

Polícia Civil

Carreiras Policiais

Escrivão de Polícia

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ ORTOGRAFIA.....	11
■ ACENTUAÇÃO	11
■ CLASSES DE PALAVRAS	12
COLOCAÇÃO PRONOMINAL.....	21
■ SEMÂNTICA.....	31
DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO	31
SIGNIFICAÇÃO DE VOCÁBULO E EXPRESSÕES	31
Sinônimos e Antônimos.....	31
■ SINTAXE.....	33
FRASE, ORAÇÃO E PERÍODO.....	33
ORAÇÕES SUBORDINADAS	34
■ PONTUAÇÃO (PONTO, VÍRGULA, TRAVESSÃO, ASPAS, PARÊNTESES ETC.).....	36
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	39
■ CRASE	41
■ CONCORDÂNCIA (VERBAL E NOMINAL).....	42
■ COERÊNCIA E COESÃO.....	46
■ TIPOS DE DISCURSO (DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE).....	50
■ FIGURAS DE LINGUAGEM	51
■ VÍCIOS DE LINGUAGEM (PLEONASMO, AMBIGUIDADE, CACOFONIA ETC.).....	55
■ INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	56
REDAÇÃO OFICIAL.....	69
■ MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (MRPR)	69
INFORMÁTICA	99
■ HARDWARE.....	99

■ SISTEMAS OPERACIONAIS	107
WINDOWS 10.....	107
LINUX.....	115
■ SUÍTES DE ESCRITÓRIO	120
■ MICROSOFT OFFICE 2019 (WORD, EXCEL E POWERPOINT).....	122
LIBREOFFICE, WRITER, CALC E IMPRESS	141
■ REDES DE COMPUTADORES.....	154
■ INTERNET.....	164
NAVEGADORES (BROWSERS).....	165
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	167
SITES DE BUSCA.....	170
COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD COMPUTING).....	171
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	174
AMEAÇAS.....	178
■ BACKUP.....	183
 RACIOCÍNIO LÓGICO, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA.....	 195
■ LÓGICA DE PROPOSIÇÕES.....	195
TABELA VERDADE DAS PROPOSIÇÕES COMPOSTAS	195
CONDIÇÃO NECESSÁRIA E SUFICIENTE	196
■ EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS (INCLUI NEGAÇÃO DE PROPOSIÇÕES COMPOSTAS).....	196
■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	201
DIAGRAMAS LÓGICOS	201
ARGUMENTOS LÓGICOS.....	202
■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM.....	203
PROPOSIÇÕES CATEGÓRICAS.....	203
NEGAÇÃO DE QUANTIFICADORES.....	204
■ CONJUNTOS.....	206
■ NÚMEROS NATURAIS.....	210
■ PORCENTAGEM.....	210

■ PROPORCIONALIDADE.....	212
PROPORÇÕES: GRANDEZAS PROPORCIONAIS.....	212
DIVISÃO EM PARTES PROPORCIONAIS	213
■ ESTATÍSTICA DESCRITIVA	215
■ PROBABILIDADE	230
 DIREITOS HUMANOS.....	 239
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH).....	239
■ PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (PIDCP)	246
■ SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	254
■ FONTES, CLASSIFICAÇÃO E PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS	262
■ CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS	264
■ DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	272
 DIREITO ADMINISTRATIVO.....	 283
■ REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO	283
PRINCÍPIOS EXPRESSOS, EXPLÍCITOS OU CONSTITUCIONAIS	283
PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS, RECONHECIDOS E INFRACONSTITUCIONAIS	283
■ ATOS ADMINISTRATIVOS.....	285
■ PODERES E DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO.....	291
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO.....	295
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	295
TERCEIRO SETOR (OSS, OSCIPS, SISTEMAS E FUNDAÇÕES DE APOIO)	296
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	298
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	302
■ CONTROLE ADMINISTRATIVO	310
■ AGENTES PÚBLICOS	310
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL - (ARTS. 1º A 4º DA LEI Nº 9.784, DE 1999).....	323

DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	329
■ PROCESSO PENAL, SEUS SISTEMAS E PRINCÍPIOS.....	329
■ LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS.....	332
■ INQUÉRITO POLICIAL (ARTS. 4º A 23 DO CPP).....	333
■ DA AÇÃO PENAL (ARTS. 24 A 62 DO CPP).....	340
■ DA PROVA (ARTS. 155 A 250 DO CPP).....	347
■ SUJEITOS DO PROCESSO PENAL (ARTS. 251 A 281 DO CPP).....	359
■ DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA (ARTS. 282 A 350 DO CPP).....	363
■ DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE.....	371
CRIMINOLOGIA E MEDICINA LEGAL.....	399
■ CRIMINOLOGIA.....	399
CONCEITO, OBJETO, MÉTODO, FUNÇÃO, FINALIDADE.....	399
PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE E CONTROLE DA CRIMINALIDADE.....	401
VITIMOLOGIA.....	403
TEORIAS SOCIOLÓGICAS DA CRIMINALIDADE (SOCIOLOGIA CRIMINAL).....	406
■ MEDICINA LEGAL.....	410
DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS.....	410
TRAUMATOLOGIA MÉDICO-LEGAL E BALÍSTICA FORENSE.....	414
TANATOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	417
ANTROPOLOGIA MÉDICO-LEGAL (IDENTIFICAÇÃO).....	426
ARQUIVOLOGIA.....	431
■ NOÇÕES BÁSICAS DE TEORIA ARQUIVÍSTICA.....	431
O DOCUMENTO DE ARQUIVO.....	431
O PRINCÍPIO DE PROVENIÊNCIA.....	432
O PRINCÍPIO DE ORDEM ORIGINAL.....	432
O CICLO DE VIDA DOS DOCUMENTOS.....	432
■ TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA.....	433

O ARQUIVO INTERMEDIÁRIO.....	433
A AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	433
O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO.....	434
■ A TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	435
■ O SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS – SIGAD.....	438
■ O ARQUIVO PERMANENTE	439
■ A IDENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS: DIPLOMÁTICA E TIPOLOGIA DOCUMENTAL	440
■ ARRANJO: ORGANIZAÇÃO, CODIFICAÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS	441
■ A DESCRIÇÃO: A NORMA BRASILEIRA DE DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICA – NOBRADE	442
■ NOÇÕES DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA	443
■ PROCESSOS REPROGRÁFICOS.....	447

CRIMINOLOGIA E MEDICINA LEGAL

CRIMINOLOGIA

CONCEITO, OBJETO, MÉTODO, FUNÇÃO, FINALIDADE

Inicialmente, antes de aprofundarmos os conceitos de criminologia, é importante ressaltar a diferença entre criminologia, direito penal e política criminal. Vejamos:

- **Criminologia:** ciência social, empírica e interdisciplinar que busca o estudo do crime, da pessoa do criminoso, da vítima, das causas do crime e do comportamento da sociedade;
- **Direito penal:** ciência jurídica e normativa que estuda o crime enquanto norma, define/normatiza as infrações penais e suas respectivas penas. Analisa os fatos humanos considerados indesejados. Tem como fim a proteção de bens jurídicos;
- **Política criminal:** trata-se do estudo e da sistematização de estratégias e meios de controle social da criminalidade. Tem como fim nortear o aperfeiçoamento da legislação penal vigente.

Estabelecidos os conceitos iniciais para que o leitor não se confunda e não caia em pegadinhas da banca examinadora, vamos aprofundar o estudo da criminologia.

A criminologia teve início em meados do século XVII e era antes denominada Sociologia Criminal ou Antropologia Criminal. Alguns doutrinadores entendem que o fundador da criminologia moderna foi Césare Lombroso, em 1876; já outros entendem que ela surgiu com Paul Tropicard em 1879 ou então com Raffaele Garofalo, em 1885. Deste modo, para provas objetivas de concurso público, não há como afirmarmos o marco inicial da criminologia.

O termo “criminologia” tem origem greco-latina, do grego *logos* (estudo) e do latim *crimino* (crime). O termo pode ser definido como “ciência do delito”¹ ou, então, “estudo do crime e do criminoso”.²

A criminologia não é definida de maneira uniforme. Com o passar dos anos, sofreu diversas definições. Para Nelson Hungria, a criminologia surgiu como forma de buscar um estudo experimental do fenômeno crime, para pesquisar-lhe a etiologia e tentar a sua debelação por meios preventivos ou curativos.

Já Edwin H. Sutherland definiu criminologia como um conjunto de conhecimentos que objetivam estudar o fenômeno e as causas da criminalidade, bem como a personalidade do criminoso, sua conduta delituosa e os meios necessários para ressocializá-lo.

Para fins de provas objetivas, podemos definir a criminologia como uma **ciência social autônoma, empírica e interdisciplinar**, que possui como objetivo o estudo, por métodos biológicos e sociológicos, do crime, do criminoso, da vítima e do comportamento da sociedade de maneira causal-explicativa.

Por “ciência social autônoma”, podemos concluir que a criminologia é independente dos demais ramos do direito, pois possui métodos, funções e objetivos próprios. **Atenção!** A banca examinadora pode afirmar que a criminologia é um ramo ou sub-ramo do Direito Penal, o que estaria incorreto.

Quando tratamos do seu método, podemos dizer que ela utiliza o que se chama de método empírico e interdisciplinar. Assim, para que se compreenda o método da criminologia, tão cobrado em provas de concursos, explicamos:

- **Empírico:** baseia-se na experiência e na observação da realidade dos fatos. Não se trata aqui de um mero achismo, mas, sim, de algo baseado no tripé análise-observação-experiência. Nesse sentido, ainda podemos dizer que a criminologia utiliza um **método experimental**, abordando, através da ciência, os fatores que possam levar com que o homem pratique o crime. Quando falamos de método experimental, estamos tratando de um processo científico que buscará a construção de uma hipótese baseada na observação dos fatos, colocando-os à prova através de um artefato experimental desenvolvido para isso.³ Na prática, poderíamos exemplificar que se o objeto de estudo de um criminólogo são crimes cometidos em uma área rural, ele obviamente irá se deslocar a zonas rurais para verificar *in loco* os fatos e questões relevantes;
- **Interdisciplinar:** vale-se do conhecimento de diversos ramos do saber, como o direito, a biologia, a medicina legal, a psiquiatria, a antropologia, a sociologia, a biologia, dentre outras.

É importante saber a diferença entre **interdisciplinaridade** e **multidisciplinaridade**, pois os conceitos não se confundem.

A visão da interdisciplinaridade é mais profunda que a da multidisciplinaridade. Enquanto, na **interdisciplinaridade**, os saberes parciais se integram e cooperam entre si, na **multidisciplinaridade**, as distintas visões sobre um determinado problema são tratadas de maneira compartimentada, ou seja, cada uma delas oferece a sua própria visão sem necessariamente levar em consideração a posição das demais. Em outras palavras, a visão interdisciplinar é mais profunda que a multidisciplinar. Dessa forma, temos que a interdisciplinaridade é mais ampla e abrangente.⁴

É ainda importante dizer que a criminologia é uma **ciência do ser**, e que opera em um **método indutivo**, pois parte dos dados particulares para uma conclusão (utilizando os métodos biológicos e sociológicos), diferentemente do Direito, que é uma ciência do “dever ser”, pois é normativa e valorativa e utiliza o método dedutivo.

Dica: a criminologia não é ciência do “dever ser”, e sim do “ser”.

1 GAROFALO, R. **Criminologie**. 5. ed. Paris: Felix Alcan Éditeur, 1995.

2 CARVALHO, H. V. **Compêndio de criminologia**. São Paulo: Bushatsky, 1973.

3 CALHAU, L. B. **Resumo de criminologia**. Niterói: Impetus, 2009, p. 31.

4 CALHAU, L. B. **Resumo de criminologia**. Niterói: Impetus, 2009, p. 11.

O direito penal, por exemplo, usa o método dedutivo, pois sai de uma situação abstrata (tipo penal incriminador), para posteriormente verificar se a conduta que foi praticada pelo agente se “enquadra” na norma incriminadora.

Por fim, destaca-se que a criminologia é uma ciência **causal-explicativa**, pois almeja explicar o crime não através da mera violação da norma, como ocorre no direito penal, mas avaliando todas as possíveis causas, sejam elas psicológicas, biológicas e sociais, que levaram à prática delitiva. Ela também avaliará o criminoso com viés ressocializador e preventivo.

Dica

A criminologia é uma ciência empírica que estuda o crime, o criminoso, as causas, a vítima e o comportamento da sociedade de maneira causal-explicativa.

Objetos da Criminologia

Como já definimos anteriormente, a criminologia trata de estudar o crime (delito), o criminoso (delinquente), a vítima e o comportamento social (controle social). Neste momento, observaremos cada um deles:

● Crime

Quanto ao delito, a criminologia cuida de analisar a conduta antissocial e as causas geradoras da ação, bem como o possível e efetivo tratamento ao agente, buscando sempre a sua não reincidência. Para a criminologia, o crime é um fenômeno social.

Cuidado para não confundir o conceito de crime da criminologia com o conceito de crime para o direito penal (fato típico, antijurídico e culpável).

● Criminoso

O conceito de criminoso passou por diversas definições, a depender das escolas predominantes em certos períodos.

Em algumas definições, o delinquente era tratado como um pecador (escola clássica), um animal selvagem que herdava anomalias patológicas (escola positivista), um incapacitado de autocontrole e inferior aos demais cidadãos (escola correccionalista) e como uma vítima da sociedade e do sistema capitalista (filosofia marxista).

Atualmente, o criminoso é definido como um ser normal (real) que se submete às leis e pode não as cumprir por razões que nem sempre são compreendidas por seus pares.⁵

● Vítima

É aquele que sofre as ações do delinquente. O conceito e a evolução histórica de vítima são estudados de maneira aprofundada no tópico “Vitimologia”.

● Comportamento social

Busca-se o estabelecimento de padrões na sociedade (controle social). O controle social pode ser dividido em informal e formal. Vejamos:

- **Informal:** são os métodos de formação de comportamento com finalidade preventiva e educacional (família, escola, religião, profissão, clubes etc.);
- **Formal:** são mecanismos de controle por meio de órgãos e instrumentos do Estado. É um método mais rigoroso que o informal (Polícia, Ministério Público, Forças Armadas, Justiça etc.).

Dentro do controle social formal, existe a divisão por instâncias. Acompanhe:

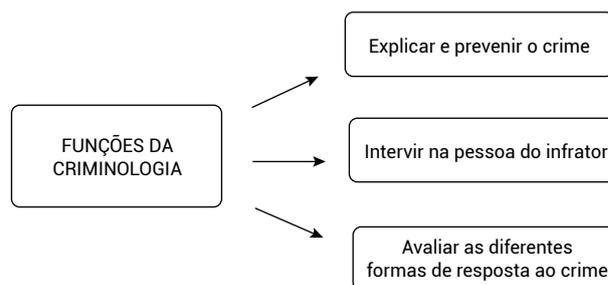
- **1ª instância:** início da persecução penal; averiguação da autoria e materialidade do crime (Polícia Judiciária);
- **2ª instância:** oferta da denúncia (atuação do Ministério Público);
- **3ª instância:** recebimento da peça acusatória até a sentença definitiva (atuação do Poder Judiciário). Atenção, pois algumas bancas examinadoras consideram a atuação das Forças Armadas e da Administração Penitenciária como 3ª instância do controle social.

Funções e Fins da Criminologia

A Criminologia possui como suas funções a explicação científica do fenômeno criminal, bem como a prevenção do delito, valorando diferentes modelos de resposta ao fenômeno criminal e a intervenção no delinquente (prevenir e reprimir o crime de maneira eficiente).

Podemos dizer que a Criminologia irá angariar conhecimentos ligados ao crime, ao criminoso, à vítima e ao controle social, para que possa entender cientificamente o fenômeno criminal, e a partir daí, preveni-lo e reprimi-lo de maneira eficiente.

Segundo o autor Roberto Lyra, a Criminologia tem como finalidade orientar a Política Criminal e a Política Social.

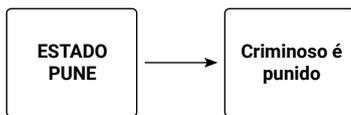


● Modelos de reação (resposta) ao crime

Quando tratamos da avaliação de resposta ao crime, temos três modelos que são tratados na doutrina.

■ Modelo clássico, dissuasório ou retributivo

Esse modelo se fundamenta na punição do infrator. Nele a pena terá caráter unicamente retributivo, existindo para reparar o mal causado pelo criminoso. A vítima e a sociedade não participam do conflito. Foca na punição do criminoso, proporcional ao dano causado, mediante um Estado atuante e intimidatório. Ex.: A pena em seu caráter de retribuição do mal causado com o crime, ou seja, caráter de punição.



■ Modelo ressocializador

Se fundamenta na reinserção social do “delinquente”. Direito Penal com medidas de ressocialização. Exemplo: Remissão da pena pelo trabalho do preso.



■ Modelo restaurador, integrador ou de justiça restaurativa

É o Estado preocupado com a vítima. Possui como fundamento a reparação do dano à vítima que exerce um papel central. Visa a pacificação interpessoal e social do conflito, a reparação de danos, a satisfação das expectativas de paz social. Exemplo de Justiça restaurativa.: Lei nº 9.099, de 1995 –Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que permitiu que na audiência preliminar o magistrado ofereça a possibilidade de conciliação entre o ofendido e autor do fato.



PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE E CONTROLE DA CRIMINALIDADE

O assunto é abordado pelo jurista italiano Alessandro Baratta. Entende-se que o sistema escolar e o sistema penal reproduzem e asseguram as relações sociais existentes, baseadas em “ricos e pobres”.

Para o autor, o sistema escolar, desde a instrução elementar média até a superior, refletirá a estrutura vertical da sociedade e contribuirá para sua criação e conservação, por meio de mecanismos de seleção, discriminação e marginalização. Observe que o autor questionará o papel que é desempenhado pelo sistema escolar, bem como pelo sistema penal.

Segundo Alessandro Baratta, o novo sistema global de Controle Social (no qual incluímos também o sistema educacional e o sistema penal), agirá, ainda que de uma forma mais singela, na marginalização, discriminação e estigmatização das pessoas. Melhor dizendo, para ele, tanto o sistema penal, como o sistema educacional, reproduzem e garantem essa relação baseada entre ricos e pobres. Baratta inclusive critica o teste de quociente de inteligência, conhecido como QI, que, mesmo sendo reconhecido no mundo todo, é baseado em critérios discriminatórios e relações e experiências às quais apenas uma parcela da população consegue ter acesso.

Cumprir destacar que o autor esclarece que, segundo estudos de educação realizados, a aprendizagem do aluno teria relação com o que o estudante acredita que o professor espera dele. Dessa maneira, a forma de o professor lecionar, estimular e provocar a curiosidade dos alunos impacta no rendimento e na percepção da realidade.

Por fim, o autor ainda diz que as pessoas marginalizadas, mais pobres, e que demonstram uma carência de estrutura familiar, são também discriminadas pelo professor.

IMPORTANTE!

Se a banca indicar o autor **Alessandro Baratta**, atente-se ao estudo de viés crítico que inclui o sistema de educação e o sistema penal como sistemas que confirmam e ampliam a estigmatização e discriminação.

O Estado Democrático de Direito e a Prevenção da Infração Penal

A prevenção criminal pode dar-se de várias formas, mas, a princípio busca-se, por meio da criminologia, um estudo que traz à tona a essência criminal para, então, desenvolver técnicas de política criminal para a prevenção da infração.

Prevenção da Infração Penal no Estado Democrático de Direito

A prevenção da infração penal pode ser considerada um complexo de ações de curto, médio e longo prazo que visam à não ocorrência de crimes.

Para fins de prova objetiva, leve em consideração a definição de **prevenção delitiva** dada por Nestor Sampaio (2020):

*Entende-se por prevenção delitiva o conjunto de ações que visam evitar a ocorrência do delito. [...] Para que se possa alcançar esse verdadeiro objetivo do Estado de Direito, que é a prevenção de atos nocivos e consequentemente a manutenção da paz e harmonia sociais, mostra-se irrefutável a necessidade de dois tipos de medidas: a primeira delas atingindo indiretamente o delito e a segunda, diretamente.*⁶

A banca Vunesp adotou como conceito de prevenção delitiva, no Estado Democrático de Direito, e das medidas adotadas para alcançá-la, “o conjunto de ações que visam evitar a ocorrência do delito, atingindo direta e indiretamente o delito”. Deste modo, muita atenção à definição apresentada.

É fato que a prevenção criminal poderá ser implementada através das leis, ou ainda por meio de mecanismos administrativos (como, por exemplo, as polícias) ou judiciais, no cumprimento das leis.

Quando tratamos de prevenção no Brasil, temos a pena, segundo os utilitaristas, como um dos seus instrumentos.

Essa prevenção se divide em **prevenção geral**, com a finalidade de intimidar a sociedade, e a **prevenção especial**, dirigida ao criminoso.

A **prevenção geral** divide-se em duas:

- **Prevenção geral negativa:** para a qual a pena é uma ameaça legal dirigida aos cidadãos para que se abstenham de cometer delitos, sendo uma espécie de coação psicológica;
- **Prevenção geral positiva:** para a qual a pena é uma demonstração da vigência da lei, criando uma sensação de confiança na sociedade.

Por outro lado, a **prevenção especial** divide-se em:

- **Prevenção especial negativa:** que visa ao encarceramento ou à inocuidade do condenado, quando outros meios menos lesivos não se mostrarem eficazes para sua ressocialização;
- **Prevenção especial positiva:** na qual a importância da pena está na ressocialização do condenado.

Para facilitar, acompanhe o quadro a seguir:

PREVENÇÃO GERAL		PREVENÇÃO ESPECIAL	
Direcionada à sociedade como forma de intimidação		Direcionada ao criminoso	
Negativa	Positiva	Negativa	Positiva
Pena é uma ameaça legal direcionada aos cidadãos para que não cometam crimes Coação psicológica	Demonstração de que a lei está vigente Cria sensação de confiança na sociedade	Visa ao encarceramento do condenado, quando outros meios menos lesivos não se mostrarem eficazes para a sua ressocialização	A importância está na ressocialização do condenado

É importante esclarecer que, no Brasil, adota-se a **teoria mista** ou unificadora, unitária, conciliatória, eclética ou intermediária, que se encontra no art. 59, do Código Penal, o qual apresenta que a pena tem **dupla finalidade** (retributiva e preventiva) ou **tríplice finalidade** (retribuição, prevenção geral e prevenção especial).

Prevenção Primária

A prevenção primária atacará as raízes da criminalidade, neutralizando o crime antes que ele ocorra.

Está relacionada ao trabalho desenvolvido de conscientização social, por meio de prestações sociais e intervenção na comunidade, além de programas político-sociais. São medidas de médio a longo prazo. Neste aspecto, procura-se agir na raiz do problema criminal antes que ele se manifeste.

Exemplo: investimentos em educação, saúde, cultura etc.

Prevenção Secundária

Possui atuação pós-crime ou na sua iminência, consistindo no conjunto de ações policiais e políticas legislativas que são direcionadas aos setores específicos da sociedade que possam vir a sofrer com o problema da criminalidade, ou seja, áreas críticas. Atua onde o crime se manifesta ou se exterioriza.

Exemplo: atuação da polícia, controle dos meios de comunicação, medidas de coordenação urbana etc.

Prevenção Terciária

Direcionada para a população carcerária (o preso preventivamente ou que cumpre pena), possuindo um caráter punitivo que visa à recuperação do preso, bem como a sua ressocialização. Ex.: medidas de punição e ressocialização do processo de execução penal.

Dica

Em uma prova para Delegado de Polícia do Rio Grande do Sul, surgiu o seguinte questionamento, não muito comum em concursos:

Qual das características abaixo dificulta, obstaculiza, a prevenção terciária?

A alternativa a ser assinalada era "superlotação carcerária".

Para facilitar seus estudos, veja a tabela comparativa a seguir:

PREVENÇÃO CRIMINAL		
Primária	Secundária	Terciária
Atuação antes do delito. Busca evitar que o problema se manifeste (estratégias de política cultural, educacional e social)	Atua onde o crime se manifesta ou se exterioriza e no momento em que o conflito aparece (atuação policial)	Atua na população carcerária. Caráter punitivo (Ressocialização)

Prevenção – Criminologia Ambiental

O termo “criminologia ambiental” foi utilizado pela primeira vez por Jeffery em 1971, mas foi desenvolvido por Brantingham e Brantingham, que apresentam o evento criminoso como contendo quatro elementos essenciais: o ofensor, a vítima, a lei e o local. Dessa forma, estuda-se, aqui, a maneira com que o ambiente contribui para a criminalidade. A criminologia ambiental enxergará o crime através da interação que existe entre o ofensor, a vítima e o ambiente.

Wortley e Mazerolle⁷ apontarão três premissas básicas para a perspectiva ambiental:

O **ambiente envolvente**, que tem um papel preponderante no evento criminal, sendo que este poderá iniciar e influenciar o comportamento (neste caso, criminal) das pessoas que se encontram a interagir com determinada situação. Contrariamente às perspectivas anteriores, a criminologia ambiental considera que o local onde se dá o evento criminal pode ter características criminógenas, e não apenas os seus intervenientes (ofensor e alvo). Ex.: Indivíduo criminoso que se depara com casa com as janelas abertas, facilitando a empreitada criminosa.

Ao contrário do que se possa pensar, o crime não é aleatório, isto é, ele forma **padrões espaço-temporais**. Por sua vez, esses padrões associam-se às localizações dos supramencionados ambientes com características criminógenas e aos fatores situacionais a estes inerentes que facilitam, propiciam e estabelecem oportunidades para que o evento criminal possa ocorrer (BRANTINGHAM; BRANTINGHAM, 1991).

Por fim, fica claro que conhecer e perceber os referidos **ambientes criminógenos**, bem como os padrões criminais, constitui uma vantagem imensurável na **prevenção e no controle criminal**, permitindo, sobretudo, alterar as características criminogênicas dos ambientes e dos alvos que os tornam especialmente vulneráveis para os ofensores. Este é um dos pontos fortes desta perspectiva, que a tornam especialmente pragmática e voltada para a prevenção. Ex.: Colocação de grades em janelas vulneráveis de fácil arrombamento.

A criminologia ambiental preocupa-se, primordialmente, em estudar os fatores ambientais e os padrões criminais, permitindo que sejam elaboradas previsões sobre as tendências criminais e implementadas **estratégias de prevenção**.⁸

Importante esclarecer que existe uma confusão feita pelos estudiosos com relação ao foco de estudo da criminologia ambiental com a Escola de Chicago (ou Ecológica). Pode-se dizer que a criminologia ambiental é uma evolução que se originou da Escola de Chicago; porém, podemos considerá-la distinta daquela, observando como a principal diferença da Escola de Chicago o fato de o seu foco de estudo ser o ofensor, e o não o ato criminal (como acontece na criminologia ambiental).

VITIMOLOGIA

A vitimologia é a disciplina que estuda a vítima enquanto sujeito passivo do crime, bem como a sua participação no delito e os fatores de vulnerabilidade.⁹

A vitimologia é um dos objetos de estudo da criminologia e é muito cobrada em concursos públicos.

Os estudos iniciais da vitimologia datam de 1901, através do estudioso Hans Gross. Entretanto, seu nascimento se dá após a 2ª Guerra Mundial, a partir de Benjamin Mendelsohn, conhecido como o pai da vitimologia.

Para provas objetivas, a posição adotada é a de que Benjamin Mendelsohn foi o precursor (pai) da vitimologia.

No Brasil, o primeiro a tratar do estudo da vitimologia foi Edgard de Moura Bittencourt, através de sua obra “Vítima”, datada do ano de 1971.

Três são os assuntos relativos ao tema mais abordados nos certames: os períodos (fases) da importância da vítima em nossa história; os tipos de vitimização (primária, secundária e terciária) e as principais classificações das vítimas.

Períodos Históricos da Vitimologia

● Protagonismo da Vítima (Idade de Ouro)

Esse período vai desde os primórdios da civilização até o final da Alta Idade Média. Nele, a vítima tinha um papel de protagonista, sendo detentora do poder punitivo. Foi um período no qual reinaram a autotutela, bem como a vingança privada, a Lei de Talião — o famoso “olho por olho, dente por dente”. A própria vítima ostentava o direito de punir. Não existia o controle externo quando ao limite das sanções, ou seja, a vítima, após sofrer um fato criminoso, poderia aplicar punições desproporcionais ao opositor.

● Neutralização (Esquecimento)

Na neutralização, a vítima cai no esquecimento, por isso, é neutralizada. Esse período se deu durante o final da Alta Idade Média, e foi quando o Estado assumiu todo monopólio da punição e deixou de se preocupar com a vítima.

Pode-se dizer que, nessa fase, a única relação que existia era entre o Estado e o infrator. Nesse período, as consequências do delito para a vítima tinham importância — por exemplo, se havia ficado traumatizada com os fatos, se conseguiu a restituição dos seus bens etc. Esse período é também definido como Vingança Pública.

● Redescobrimto (Revalorização)

Na fase do redescobrimto, após as ideias do Liberalismo Moderno, enfatizado pelo período pós Segunda Guerra Mundial, a vítima é redescoberta, o que é chamado de período do redescobrimto ou revalorização.

O Estado passa a se preocupar mais com a vítima e com seus sentimentos. Surge, nesse período, a vitimologia que, para muitos, possui autonomia de ciência, apesar de a tese não ser unânime.

7 WORTLEY, R.; MAZEROLLE, L. Environmental criminology and crime analysis: situating the theory, analytic approach and application, 2008 apud VALENTE, Rafael Vinha. (Re) contextualizando o Homicídio: A Perspectiva da Criminologia Ambiental. Projeto de Graduação apresentado à Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de Licenciado em Criminologia, 2015, p. 13.

8 WORTLEY, R.; MAZEROLLE, L. Environmental criminology and crime analysis: situating the theory, analytic approach and application. In: Wortley, R. & Mazerolle, L. (Ed.). **Environmental Criminology and Crime Analysis**. Devon, Willan Publishing, 2008.

9 SUMARIVA, P. **Criminologia**: teoria e prática. Niterói: Impetus, 2017, p. 109.

No Brasil, alguns exemplos legislativos da preocupação do Estado com a vítima podem ser visualizados na Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas (Lei nº 9.807, de 1999); na Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9099, de 1995), que impede a pena privativa de liberdade, quando possibilita a composição dos danos e a transação penal, além de prever a chamada suspensão condicional do processo, que pressupõe a reparação do dano (arts. 74, 76 e 89); a Lei Maria da Penha, com os mecanismos processuais de proteção à mulher, dentre outras. Esse período é conhecido também como Período Humanista.

Vitimização

Quando abordamos o assunto “vitimização”, estamos tratando do sofrimento que a vítima suporta em razão do crime. A vitimização pode ser primária, secundária e terciária.

● Vitimização Primária

É o sofrimento suportado pela vítima em razão dos efeitos diretos e indiretos da conduta criminal.

Exemplo: vítima de roubo; o efeito direto é a subtração do patrimônio e o indireto, o trauma deixado pela violência causada.

● Vitimização Secundária (Sobrevitimização)

Aqui, o sofrimento que é suportado pela vítima é ocasionado pela burocratização estatal, durante as fases do inquérito e do processo. Ex.: vítima de estupro, quando é ouvida por diversas vezes, tendo que narrar os fatos para equipe de apoio social, depois para os policiais e para o Delegado de Polícia; a submissão da vítima a exame de corpo de delito; a realização de audiência no fórum, tendo a vítima que reviver tudo novamente; o reencontro com delinquente para possível reconhecimento; ou até mesmo o tratamento da vítima como suspeito do crime.

Trata-se de uma forma muitas vezes mais grave que a vitimização primária.

● Vitimização Terciária

Na vitimização terciária, o sofrimento a vítima é em decorrência da omissão do Estado e da estigmatização feita pela sociedade. Aqui, a vítima vê-se compelida a mudar sua rotina, bem como seu ambiente de convívio e seus círculos sociais, em decorrência da estigmatização causada pelo crime.

Exemplo: segregação social sofrida pela vítima de crimes sexuais que teve imagens íntimas não autorizadas divulgadas em redes sociais.

Veremos agora uma tabela comparativa entre os tipos de vitimização, para auxiliar o entendimento de cada um dos conceitos:

VITIMIZAÇÃO PRIMÁRIA	Relaciona-se ao indivíduo atingido diretamente pela conduta criminosa. É causada pelo cometimento do crime, acarretando danos materiais e psicológicos
VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA (SOBRE VITIMIZAÇÃO)	É consequência das relações das vítimas com o Estado, em fase da burocratização que existe em seu aparelho repressivo, como a Polícia, o Ministério Público, Judiciário etc.

VITIMIZAÇÃO TERCÍARIA

Oriunda do excesso de sofrimento ocasionado pela ausência de receptividade social em relação à vítima, abandonada pelo Estado e estigmatizada pela sociedade. Gera a cifra negra – porcentagem de crimes não registrados aos órgãos oficiais

● Vitimização Quartenária

Alguns doutrinadores entendem que existe ainda a vitimização quartenária, que consiste no medo da vítima de se tornar vítima novamente. É o medo em se tornarem vítimas incutido sobre as pessoas, usualmente realizado por meio midiático.

● Vitimização Indireta

É o sofrimento das pessoas que possuem uma ligação íntima com a vítima.

Exemplo: pai que sofre em decorrência do estupro da filha.

● Heterovitimização

Na heterovitimização, ocorre a autorrecriminação da vítima pela ocorrência do delito, fazendo com que ela busque motivos que, supostamente, a tornaram responsável pela infração penal.

Exemplo: vítima que tem seu carro furtado começa a buscar justificativas, como ter deixado o vidro aberto ou a porta do veículo aberta, procurando uma justificação para o furto, como se a culpa fosse dela.

● Revitimização (Divide-se em Heterovitimização Secundária e em Autovitimização Secundária)

Aqui, ocorre um processo emocional em que a vítima vai se tornar vítima novamente, podendo haver relação com outras pessoas ou instituições (que chamamos de heterovitimização secundária) ou com sentimentos autoimpositivos de culpa inconscientes (a que chamamos de autovitimização secundária).

Exemplo: vítima de estupro que passa a ter que conviver com delegados, policiais e médicos que não a acolhem de maneira adequada (heterovitimização secundária) ou quando a própria vítima se vitimiza após o delito, recriminando-se pelo que aconteceu (autovitimização secundária).

Classificação das Vítimas

● Vítima Nata

É a vítima que possui predisposição para ser vítima. Recebe também o nome de provocadora.

Ex.: Um agente que já possui comportamento agressivo fica impaciente no trânsito e acaba de envolvendo em um acidente.

● Vítima Potencial

É a que possui um comportamento, temperamento ou estilo de vida que acaba atraindo o criminoso e, de certa forma, facilitando a prática do crime.

No Brasil, o comportamento do ofendido somente configurará atenuante nas situações em que ocorra injusta provocação seguida de violenta emoção por parte do criminoso. É o teor da alínea “c”, inciso III, do

art. 65, do Código Penal Brasileiro. Ex.: Um agente que expõe seus objetos de valor de forma desleixada, sem se preocupar com o lugar e com as circunstâncias em que os exhibe.

- **Vítima Eventual**

Também conhecida como vítima real ou inocente, ela não contribui em nada para o crime, é a verdadeira vítima.

Ex.: Um agente está passando por determinado local e acaba sendo lesionado em virtude de uma bala perdida.

- **Vítima Agressora**

Também conhecida como vítima imaginária ou putativa, ela acredita ser vítima de crime, em decorrência de uma anomalia psíquica, mas, na realidade, não é.

- **Vítima Falsa**

Também conhecida como vítima simuladora, ela sabe não ter sido vítima do crime, mas imputa a terceiro a prática de crime contra si, baseada no sentimento de vingança ou de interesse pessoal.

É importante saber que, no Brasil, tal conduta pode ser configurada como denúncia caluniosa, comunicação falsa de crime ou calúnia, conforme os arts. 339, 340 e 138, respectivamente, do Código Penal Brasileiro.

- **Vítima Voluntária**

Também conhecida como vítima provocadora, é aquela que consente ou colabora com o crime. A vítima não se opõe à violência sofrida, o que leva o autor a realizar o delito sem qualquer obstáculo.

- **Vítima Acidental**

É a vítima de si mesma; ela dá causa ao fato por culpa (imprudência, negligência ou imperícia).

- **Vítima Ilhada**

É a vítima que se afasta do convívio social e se torna solitária. A vítima não se relaciona com outras pessoas, vivendo na solidão, o que a coloca em situações de risco.

- **Classificação da Vítima Segundo Hans Von Henting**

Uma importante classificação também é a de Hans Von Henting, que confunde as relações entre criminoso e vítima. Vejamos a classificação feita pelo importante autor:

- **Criminoso → vítima → criminoso (sucessivo)**

É o que acontece na Teoria do Etiquetamento Social. Ex.: presidiário primário, ou seja, aquele que ingressa pela primeira vez no sistema carcerário, aprende com os criminosos que ali já se encontram e, quando sai, já não possui mais oportunidades, vindo então a praticar o crime.

- **Criminoso → vítima → criminoso (simultâneo)**

Aqui, o crime se justifica pela condição da vítima. Ex.: vítimas de adição em drogas que praticam o tráfico para sustentar seu vício.

- **Criminoso → vítima (imprevisível)**

Nessa classificação, o criminoso é linchado posteriormente à prática do crime, o que serve como retaliação do ato criminoso.

- **Classificação das Vítimas Segundo Benjamin Mendelsohn (Pai da Vitimologia)**

Conhecido como o pai da vitimologia, Benjamin Mendelsohn classificou as vítimas em:

- **Vítima completamente inocente ou vítima ideal:** a vítima não tem nenhuma participação no crime, ela é atingida pelo criminoso de maneira aleatória.

Ex.: vítimas de terrorismo ou vítimas de “balas perdidas”.

- **Vítima menos culpada que o criminoso ou vítima por ignorância:** a vítima tem culpa, porém, menos que o criminoso, contribuindo de alguma maneira para o resultado danoso.

Ex.: vítimas que frequentam locais perigosos, vítimas que expõem objetos de valor etc.

- **É importante conhecer a Teoria da Periculosidade ou Perigosidade Vitimal:** constitui um estado psíquico e comportamental em que a vítima se coloca de maneira a estimular a sua vitimização. Na Teoria da Periculosidade, a vítima apresenta um comportamento inadequado que de certa maneira facilita, instiga ou provoca a ação do criminoso.

Segundo o art. 59, do Código Penal Brasileiro, o comportamento da vítima poderá servir como circunstância favorável na fixação da pena. Vejamos:

Art. 59 (CP) O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:
I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;
II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;
III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;
IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

- **Vítima tão culpada quanto o criminoso ou vítima voluntária:** nesta classificação, a participação da vítima de maneira ativa é imprescindível para que ocorra o crime. Aqui, temos a postura ativa da vítima, no sentido de viabilizar a ocorrência do delito.

Ex.: crime de estelionato, quando a vítima enganada entrega o bem por conta própria.

- **Vítima mais culpada que o criminoso ou vítima provocadora, simuladora ou imaginária:** é a vítima que incentiva a prática criminosa.

Ex.: vítimas de crimes de homicídio e lesão corporal privilegiados (após a injusta provocação da vítima).

- **Vítima como única culpada:** não há crime, a culpa é única e exclusiva da vítima.

Ex.: pessoa embriagada que atravessa uma rodovia movimentada e acaba sendo atropelada e morrendo; vítimas de roleta-russa; vítima de suicídio (pessoa que se arremessa na frente de um veículo, por exemplo).

Segundo o nosso Código Penal, é causa de diminuição de pena, conforme o teor do § 1º, do art. 121, e do § 4º, do art. 129, reproduzido a seguir:

Art. 129 [...]

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

- **Síndrome de Estocolmo**

Consiste em um estágio psicológico que é desenvolvido por vítimas de sequestro, em que se criam laços afetivos entre a vítima e o sequestrador. Inicia-se como um meio de defesa, com a vítima tentando conquistar a simpatia do sequestrador, por medo. Terminado o sequestro, a vítima continua a defender o raptor, demonstrando amor e amizade por ele, além de ser reticente nos processos judiciais.

Em que pese ocorrer mais nas infrações penais de sequestro, o estado psicológico na vítima pode ser desenvolvido em qualquer crime limitador do direito de ir e vir e capaz de criar um ambiente de extremo estresse.

- **Síndrome da Mulher Potifar**

A síndrome da mulher Potifar é a conduta em que a pessoa, com o estado psicológico de vingança e ódio desencadeado por um ato de rejeição ou desafeto, imputa falsamente a alguém um fato definido como crime.

A conduta mais conhecida é a figura da mulher que foi rejeitada e então atribui falsamente a quem a rejeitou determinado crime ofensivo à dignidade sexual.

Embora a síndrome direcione a atenção para as mulheres, é também possível que o homem cometa fato com as mesmas características. Exemplo: homem pode ser sujeito passivo do crime de estupro; deste modo, em razão da rejeição, pode atribuir falsamente o crime de estupro a quem o rejeitou.

- **Síndrome de Londres**

Diferentemente das demais, na Síndrome de Londres, a vítima desenvolve um sentimento de ódio, repulsa e desconforto em relação à presença do criminoso no mesmo ambiente em que ela. Trata-se de uma forma de agressividade contra o algoz.

TEORIAS SOCIOLÓGICAS DA CRIMINALIDADE (SOCIOLOGIA CRIMINAL)

A sociologia criminal, inicialmente, confundiu-se com certos preceitos da antropologia criminal, tendo em vista que se buscava a gênese do crime nos fatores biológicos, em anomalias cranianas ou na “disjunção” evolutiva. No entanto, na moderna sociologia, tem-se uma visão bipartida, analisando então as conhecidas teorias macrosociológicas com enfoques consensuais ou de conflito.

Podemos dizer que a sociologia criminal ou macrosociológica da criminalidade surgiu após a luta das escolas, o que ficou conhecido também como giro sociológico da criminologia. Ela não se limita a analisar o delito através de uma visão do indivíduo ou de pequenos grupos, mas sim através da sociedade como um todo.

Para que fique claro, de maneira sintética, as teorias sociológicas trazem uma explicação para o fenômeno criminal, a partir de fatores alheios às questões biológicas do indivíduo, ou seja, as questões sociais.¹⁰

Como dito, a sociologia criminal é marcada por um duplo entroncamento, já que é influenciada por um modelo americano (Escola de Chicago) e por um modelo europeu (Teorias do Conflito). Assim, o pensamento criminológico moderno vai ser influenciado por duas visões, didaticamente utilizadas:

- **Teorias do Consenso:** de cunho funcionalista, chamadas Teorias de Integração, Etiológicas ou Epidemiológicas, porém, mais conhecidas como Teorias do Consenso. Para as Teorias do Consenso, a finalidade da sociedade é atingida quando suas instituições obtêm perfeito funcionamento, com as pessoas compartilhando as metas sociais comuns e também concordando com as regras da sociedade de convívio. Baseiam-se na harmonia e no equilíbrio das relações entre seus membros.

- **Integram as Teorias do Consenso:** Escola de Chicago, Teoria da Associação Diferencial, Teoria da Anomia e Teoria da Subcultura Delincente.

- **Teorias do Conflito:** de cunho argumentativo, defendem a ideia de que a harmonia social decorre do uso da força e da coerção, existindo uma relação entre dominantes e dominados. Argumentam também que a sociedade está sujeita a mudanças contínuas, sendo ubíquas, de modo que todo elemento coopera para sua dissolução.¹¹ Estão ligadas a movimentos revolucionários, trazendo a ideia de que o conflito seria natural e, até mesmo, desejado, com objetivo de progresso e mudanças necessárias para a sociedade.

- **Integram as Teoria do Conflito:** Teoria Crítica ou Radical e o *Labeling Approach* (Teoria do Etiquetamento).

TEORIAS DO CONSENSO

Escola de Chicago

A Escola de Chicago nasceu na cidade que aparece em seu nome, nos Estados Unidos. Lá, vivenciou-se na pele um crescimento exponencial e descontrolado do centro para a periferia, o que se chamou de

¹⁰ VIANA, E. **Criminologia**. 6. Ed. Rev. atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2018, p. 210.

¹¹ PENTEADO FILHO, N. S. **Manual esquemático de criminologia**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva: 2012, p. 82-83.

movimento circular centrífugo. Em consequência disso, inúmeros e graves problemas sociais geraram um ambiente propício para a criminalidade, otimizada pela carência de mecanismos de controle social.

Na Escola de Chicago, estuda-se a influência do meio ambiente e o crescimento exponencial da cidade como fator que potencializa a criminalidade. Ela possui como principais pensadores Robert Park, Ernest Burgess e Roderick Mackenzie.

Apresenta dois conceitos centrais: a desorganização social e as zonas de delinquência (ou áreas de delinquência).

A Escola utilizou-se dos **inquéritos sociais** (*social surveys*), que eram instrumentos de investigação dos criminólogos elaborados por meio de entrevistas, interrogatórios e casos biográficos de indivíduos selecionados de maneira unitária, com o objetivo de fazer a análise da realidade nas áreas de delinquência.

Escola de Chicago: Teoria Ecológica ou Desorganização Social

Desenvolvida no ano de 1915, teve como principal obra *The City: Suggestion for the Investigation of Human Behavior in the City Environment* (1925), de Robert Park. Segundo a Teoria Ecológica, a ordem social, a estabilidade e a integração contribuem para o controle social e para a conformidade com as leis.

Por outro lado, a desordem e a má integração conduzem ao crime e à delinquência. A teoria traça um paralelo entre o desenvolvimento das grandes cidades e o conseqüente aumento da criminalidade em virtude da ausência de controle social informal.

Ou seja, o Estado não consegue acompanhar o crescimento da cidade, gerando áreas desorganizadas socialmente. A população passa, então, a viver em subúrbios, sem condições mínimas de saneamento básico, sem energia e demais estruturas mínimas para a sobrevivência. É analisando esse contexto que a Escola de Chicago traça um perfil concêntrico da cidade, separando esta em círculos.

Teoria dos Círculos Concêntricos

Segundo a teoria dos círculos concêntricos, o ponto mais ao centro do círculo é denominado *Loop*, considerado a área central da cidade. Nessa área, trabalham a maior parte dos moradores, tendo em vista que empresas, fábricas e prestadoras de serviços se encontram nessa região.

Os mais pobres trabalhadores não possuíam condições de morar em áreas residenciais e também não podiam arcar com despesas de transporte, caso quisessem morar em locais distantes do “centro de trabalho”.

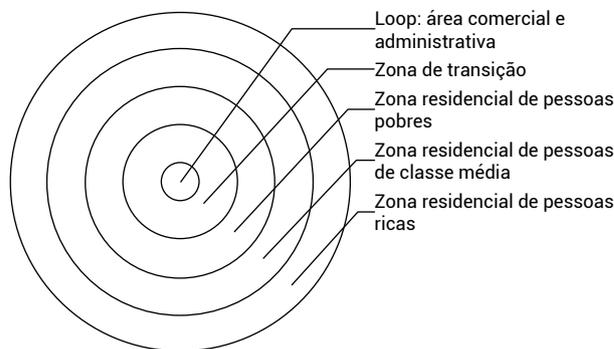
Essa situação favoreceu que essas pessoas de baixa renda e os trabalhadores viessem a residir em aglomerados na região central, dividindo pensões, aluguéis, morando em pisos superiores de prédios comerciais ou nas ruas, o que fez com que a região central passasse a ser considerada uma região superpopulosa com total ausência do Estado.

Sobre esse assunto, disserta Shecaira:

[...] uma cidade desenvolve-se, de acordo com a ideia central dos principais autores da teoria ecológica, segundo círculos concêntricos, por meio de um conjunto de zonas ou anéis a partir de uma área central. No mais central desses anéis estava o *Loop*, zona comercial com os seus grandes bancos, armazéns, lojas de departamento, a administração da cidade, fábricas, estações ferroviárias, etc. A segunda zona, chamada de zona de transição, situa-se exatamente entre zonas residenciais (3ª zona) e a anterior (1ª zona), que concentra o comércio e a indústria. Como zona intersticial, está sujeita à invasão do crescimento da zona anterior e, por isso, é objeto de degradação constante.¹²

Dessa forma, a 2ª zona favorecerá a criação dos guetos, já a 3ª zona será o lugar de moradia de trabalhadores pobres e também de imigrantes. A 4ª zona vai se destinar aos conjuntos habitacionais da classe média; por último, a 5ª zona será composta pela camada mais alta da sociedade.

Acompanhe essa organização na imagem a seguir:¹³



Fonte: <http://cursocliquejuris.com.br/blog/escola-de-chicago-um-tema-atual/>

● Teoria das Zonas Concêntricas ou Círculos Concêntricos

Ocorre que, ou o trabalhador pobre residia na região central, no meio de toda a aglomeração, superpopulação e bagunça, ou, então, na periferia, enfrentando horas de trânsito no deslocamento de sua casa até a região central.

Dessa forma, com toda a omissão estatal existente nos dois extremos, consegue-se visualizar a **desorganização social**. Essa desorganização, para a Escola de Chicago, criava as chamadas **Zonas** ou **Áreas de Delinquência**, ou seja, áreas com altíssimo índice de criminalidade.

Com base nos estudos e no fomento de pesquisa pela Escola de Chicago com relação à realidade da cidade, passou a ser possível a implementação da política criminal correta para as regiões e para a cidade como um todo.

É importante saber que se na sua prova surgirem assuntos relacionados a desorganização social, área de delinquência, crescimento desenfreado das cidades, Teoria Ecológica ou Teoria da Ecologia Criminal, estaremos tratando da **Escola de Chicago**.

12 SHECAIRA, S. S. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p.167.

13 SILVA, Carlos Henrique. **Brasil, reflexões sobre a relação entre criminalidade, população e o controle social informal**. Olhar Criminológico (OC) – Revista Internacional da Associação Brasileira de Criminologia. Vol 1. nº 1, 2017, p. 4. Disponível em: <http://abcriminologia.com.br/revistaoc/arquivos/artigos/BRASIL-REFLEXOES-SOBRE-A-RELACAO-ENTRE-CRIMINALIDADE-POPULACAO-E-O-CONTROLE-SOCIAL-INFORMAL.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

Teoria da Anomia ou Teoria Estrutural Funcionalista

A palavra anomia é de origem grega e significa ausência de lei (“a” — ausência + *nomos* = lei). Segundo a Teoria da Anomia, a motivação à delinquência seria decorrência da impossibilidade do indivíduo em atingir algumas metas desejadas pela sociedade, como sucesso econômico ou *status* social.

Ela também dispõe que o crime é um fenômeno natural da vida em sociedade; porém, a sua ocorrência deve ser tolerada mediante o estabelecimento de limites razoáveis, sob pena de subverter a ordem pública, os valores cultuados pela sociedade e o sistema normativo vigente.

Possui como seus principais expoentes **Émile Durkheim** e **Robert King Merton**.

De acordo com **Durkheim**, é a ausência, a desintegração ou o desmoronamento das normas sociais de referência que ocasionam a crise de valores. Para Durkheim, o crime é um fenômeno normal da sociedade, necessário e útil, que só passa a ser preocupante quando ultrapassa certos limites. Na anomia, então, teríamos a potencialização de atos criminosos em decorrência do desmoronamento das normas sociais de referência. Em caso de índices alarmantes de criminalidade, o autor sugere uma consciência coletiva.

Segundo Durckheim, as penas devem atingir, principalmente, as pessoas honestas, buscando “curar”, “cicatrizar”, as feridas dos sentimentos coletivos, causadas pelos crimes, já que a pena agirá muito mais na pessoa honesta do que no criminoso, vez que este último muitas vezes poderá voltar a delinquir.

IMPORTANTE!

Atente-se a este assunto, pois já foi cobrado em provas. Em uma cobrança específica, a anomia foi apresentada não significando a ausência de normas, mas sim o **enfraquecimento** delas na influência das condutas sociais.

Robert King Merton explica a Teoria da Anomia de uma maneira mais didática e menos abstrata. Segundo ele, a anomia é o desajuste entre metas culturais e meios institucionais. A **meta cultural** é o modelo de sucesso em si e os **meios institucionais** são aquilo que se recebe para atingir o modelo de sucesso.

Robert Merton apresenta cinco possibilidades de adaptações diferentes de um indivíduo aos meios institucionalizados em busca dessas metas culturais citadas:

- Conformidade;
- Ritualismo;
- Retraimento;
- Inovação;
- Rebelião.

Veremos a seguir cada uma das possibilidades citadas em mais detalhes:

- **Conformidade:** com relação à conformidade, temos divergência na doutrina. Para alguns, seria o momento em que o indivíduo atinge o modelo de sucesso com aquilo que ele ganha, sendo que os meios institucionais que lhe são disponibilizados são suficientes para que possa atingir suas

metas culturais. Para outros autores, a conformidade seria aquela acomodação em que as pessoas não renunciam ao modelo de sucesso, mas vivem no comodismo de forma normal, conforme a vida permite (essa parcela da sociedade, apesar de não praticar crimes, de certa maneira contribuiria para a não evolução da sociedade);

- **Ritualismo:** aqui, há uma renúncia às metas culturais, aos modelos de sucesso. O indivíduo tem ciência de que não vai conseguir alcançar aquele modelo e então abre mão de seus sonhos, porém, continua a seguir as normas sociais de referência e a se comportar de forma “normal”;
- **Retraimento (Evasão):** tem-se uma renúncia a ambos os institutos, ou seja, ao modelo de sucesso e à obediência às normas sociais de referência. Aqui, o indivíduo possui um comportamento como se não fosse daquele mundo: não liga para banhos, não cumprimenta ninguém, não interage, renuncia a tudo;
- **Inovação:** na inovação, tem-se a presença marcante do uso de meios ilegais para atingir objetivos ou metas culturais, sendo esse comportamento aquele que interessa para a criminologia, já que potencializa a criminalidade. Neste ponto, temos o indivíduo desviante, aquele que rompe as normas (a-nomia);
- **Rebelião:** tem-se aqui a presença do inconformismo e da revolta; os indivíduos refutam os padrões vigentes. Para eles, o modelo padrão de sucesso não é ficar rico ou acumular patrimônio, muito pelo contrário, buscam aquilo que vai na contra-mão do considerado como padrão.

Conclui-se que o fracasso em busca de tais metas culturais, aliado à escassez dos meios institucionalizados, levará a sociedade ao chamado estado de anomia, ou seja, um estado de desordem com comportamentos desviados estranhos às normas sociais, que nada mais são que os crimes.

Na prova, se a banca mencionar expressões como “crime como situação normal”, “crimes ferindo a consciência coletiva” e “incremento da criminalidade em decorrência da ausência de integração de normas sociais de referência”, estaremos possivelmente tratando da explicação de Durkheim sobre a Teoria da Anomia.

Teoria da Associação Diferencial

Conhecida também como Teoria da Aprendizagem Social ou *Social Learning*, foi difundida pelo sociólogo americano Edwin Sutherland, utilizando como base o pensamento do jurista Gabriel Tarde.

A Associação Diferencial é um processo de aprendizagem de alguns tipos de comportamentos desviantes que exige conhecimento especializado e habilidade, além da inclinação em tirar proveito de oportunidades para usá-las de maneira desviante. A conduta criminosa é aprendida com outras pessoas através de um processo de comunicação.

Segundo a Associação Diferencial, o comportamento criminoso é aprendido e, dessa forma, não pode ser definido como um produto de uma predisposição biológica ou atribuído somente às pessoas de classes menos favorecidas.

Para Sutherland, não é a desorganização social, o ambiente ou outra influência material que vão explicar a criminalidade, mas sim a relação que o indivíduo tem com determinada pessoa ou com determinados grupos de pessoas.